

194

178

CULTURA

SANTACASA
Misericórdia de Lisboa

ARQUIVO
HISTÓRICO

Handwritten notes and markings along the right edge of the page, including the number 178 at the top and various illegible characters and symbols below.



Alvará

Por que Sua Magestade occorrendo aos estragos
que a abusiva Administracão dos Bens, e Ren-
das da Casa da Misericordia de Lisboa, tem feito
em todas as Repartições della: He servido estable-
cer Nova forma de arrecadação, divizão, e applica-
ção das mesmas rendas, na conformidade das
seus Relações que vão juntas ao mesmo Alva-
ra para com elle buscarem.

CULTURA

SANTACASA
Misericordia de Lisboa

172

EU EL REY como immediato Protector que Sou da *Meza*, e
Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Lisboa. Tendo
saber aos que este Alvará virem: Que sendo notorio, que os bens, e rendas
da mesma Casa tem padecido muitas e muito deploraveis ruinas, e deteriora-
coes, pelos estragos do Terremoto do Primeiro de Novembro do anno de mil se-
te centos sincoenta e cinco, e pelas falencias de creditos, e dividas, que delle
foram tao tristes, como necessarias consequencias: Sendo igualmente sabido,
que estas graves causas impossibilitaram a sobredita *Meza* para cumprir
em grande parte com as obrigacoes dos legados de diferentes naturezas, de que pelas
disposicoes dos respectivos Testadores era, e he fidei commissaoria, e executora.
E sendo da mesma sorte manifesto, que conforme a direito aquelles casos nao
so fortuitos, mas insolitos, eas impossibilidades que elles constituiram, fizeram
cessar por sua natureza as disposicoes dos referidos Testadores: Nao ponde-
doocar de fazer hum objecto da Minha Real Protecção, e Religioza Provi-
dencia occorrer a hum caso tao grave, e urgente com todos os meios necessari-
os, para que dentro nos limites da possibilidade se cumpra com tudo o que ella
pode permittir a respeito dos sobreditos Legados e disposicoes pias. Em ordem
a este fim: Ordenei ao Meu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma,
que ajuntando as Minhas Reaes Instancias a Suplica, que a sobredita *Me-
za* tem feito, com a quellas justos motivos a Sede Apostolica, impetres della a
remissao dos legados atthe agora nao cumpridos se necessaria for; e a reducao,
e commutacao dos outros que sao menos instantes; para que assim se possam
satisfazer os mais urgentes, e que a necessidade publica faz mais indispensa-
veis. E por que nao podendo estes ja soffrer maiores dilacoes, sem que ame-
ra de se lhe applicarem efficazes remedios traga consigo danos irreparaveis: Sou
servido, que a respeito delles, e de baixo da conducao do Beneplacito da Sede
Apostolica [no que elle se fizer necessario] se observe aos ditos respeito o seguinte.

I. Tendo-se verificado pela Relação, que será com este de baixo do Número Primeiro, que as rendas actualmente exigíveis das Tres Repartições da Misericórdia, do Hospital Publico, dos Enfermos, e do outro Hospital dos Expostos, com as novas rendas additionaes, que lhe mandei acrescentar, constituem a somma de noventa e trez contos trezentos e vinte mil quatrocentos e dezaseis reis: Ordeno que a referida somma se reduza a huma só, e unica massa, ou a ceruo commum, e a huma só, e unica arrecadação geral, que comprehenda as receitas, e despesas de tudo o que for pertencente à referida massa.

II. Item Ordeno, que della se deduzam para as despesas do Hospital dos Expostos aquantia de trinta contos de reis annuos, e pagos às meçadas de dous contos e quinhentos mil reis em cada mez, com a exactidão que requer a indispensavel necessidade de occorrer à conservacão das vidas de tantos Innocentes sacrificados à miseria, e à morte necessaria se não se lhes acudirse distribuindo-se a sobredita somma na conformidade da outra Relação, que também será com este de baixo do Número Segundo, a qual Mandado que se observe inviolavelmente.

III. Item Ordeno, que para as despesas do outro Hospital Publico dos Enfermos se deduzam annualmente do mesmo acervo commum quarenta e quatro contos quinhentos e trinta e seis mil e trezentos reis, pagos da mesma sorte às meçadas, e distribuidos na conformidade da outra Relação, que também será com este de baixo do Número Terceiro, para ter a mesma inviolavel, e impreterivel observancia.

IV. Item Ordeno, que tudo o que restar das sobreditas despesas se a-
plique às da referida Mesa da Misericórdia; a saber: Aos ordenados, e Salarios dos Officiaes, e Serventes: Ao Recolhimento das Orfas: Aos do-
tes que se costumam dar as outras Orfas de fora, sendo athe o numero de
dez, de cem mil reis; e sesenta de oitenta mil reis: Aos Incuráveis:

Aos Entrevadas: Aos Prezos: As Visitadas: As vinte Capellas, e duas mais para
companharem as Tumbas: Aos legados, e terras certas: Aos de El-Rey Meo de
nhor e Avo athe se extinguirem: Ao pagamento dos foros, para os enterrros,
e Igreja, Sanctissima, Cartas de Guia, mortallas, esmollas, e concertos de casas;
na conformidade da outra Relação, que também acompanhará esta de baixo do
Número Quarto, para ficar da mesma sorte impreterivel.

V. Item Ordeno que todas as outras despesas, que não forem as expressas, e
literalmente comprehendidas nas sobreditas Quatro Relações, fiquem inteiramen-
te suspensas desde o dia da apresentacão deste na sobredita Mesa da Misericor-
dia em diante, a qual assim o executará logo sem dilacão, ou duvida alguma
qualquer que ella seja.

VI. Item. Por quanto tenho dado aquella parte de providencia, que as cir-
cunstancias da presente conjunctura podiam permittir para se restabelecerem os
creditos dos dous Hospitaes dos Expostos, e Enfermos, com os pagamentos das suas
dividas, que constituham mayores, e mais urgentes necessidades: Ordeno que
para satisfacão de todas as outras dividas passivas contrahidas athe à data des-
te, e declaradas na outra Relação, que baixa marcada com o Número Quin-
to, se estabeleça hum Cofre separado, no qual se recebam todos os productos das
outras dividas pretéritas, a que as sobreditas repartições são credoras: Para
que pelas entradas delle se vão satisfazendo com o que se arrecadar das dividas
activas a importancia das passivas, preferindo sempre as de ordenadas, e de me-
nor importancia às de mayores quantias graduadas sem interrupção, ou altera-
ção alguma qualquer que ella seja.

VII. Item. Por que fui com desprazer Meo informado das importantes
sommas em que a Fazenda da mesma Casa se acha deteriorada por ditiones
extrahidos dos seus Cofres de baixo de apparentes Hypotecas, e de Præmissas em
tempo limitados, dentro nos quaes ou se deixaram de receber as assignações por

negligencia, ou se deixaram cobrar por condescendencia aos devedores; fazendo assim
passar não menos de vinte contos de reis de juros annuaes em gravissimo prejuizo
das sobreditas causas pias: Ordeno que a referida Mesa tomando logo na
sua mais seria consideração este negocio, examine, e faça examinar por Mi-
nistros doutos, e timoratos o verdadeiro estado de cada huma das referidas di-
vidas: Ou para se darem por extinctas aquellas cujas hypothecas, e obrigações
se acharem realmente fallidas: Ou para se tomar razão das que se acharem
exigiveis, e se tratar com os devedores, ou seus herdeiros, dos meyos, e dos modos
mais suaves, e ao mesmo tempo mais proprios para se segurarem os Cap-
taes, e o pagamento dos juros: de tal sorte que nem se fálte à arrecadação dos
bens de tão pias, tão privilegiadas, e tão urgentes causas; nem as Causas
dos devedores se arruinem com as execuções dos Capitães, cujas hypothecas fo-
rem consolidadas.

VIII. Item considerando que sobre as validades, ou nullidades das sobreditas
hypothecas, e sobre a legitimidade, ou illegitimidade dos devedores, e seus her-
deiros podem occorrer na dita Mesa da Misericordia muitas questões de fac-
to, e de direito; as quaes na forma do Compromisso foram até agora deter-
minadas em Juntas, ou grandes, ou pequenas em que decidia a pluralida-
de dos Votos sem attenção alguma á qualidade delles: Ordeno que todas as
referidas questões que excederem a quantia de quatro centos mil reis; sendo
propostas na referida Mesa, e nella substanceadas os factos por huma, e ou-
tra parte no termo de dez dias continuos, e successivos sejam levados à Mesa,
e que servindo nella de Fiscal o Ministro Regado que se vencer pelo ma-
ior numero dos Votos para substancear o caso se remetam os Papeis à
Mesa do Desembargo do Paço para sobre elles me consultar o que me pa-
recer justo; obviando assim até as delongas dos pleitos, que são incompati-
veis com a arrecadação de dinheiros applicados á Salvação das vidas de Inno-
centes

Innocentes, ao curativo de Enfermos, e ao suffragio de Mortos. -

202
Deo que: Mando à Mesa do Desembargo do Paço: Mesa, e Ir-
mandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Lisboa; e a todos
os Tribunaes, e Magistrados a quem o conhecimento deste Alvará perten-
cer, que o cumpram, e guardem inviolavelmente sem duvida, ou embargo
alguem, não obstante quaesquer Leys, Disposições, Decretos, estylos, e do-
Compromisso da sobredita Mesa, e Irmandade da Santa Casa da Mize-
ricordia, que sejam em contrario, por que todas, e todos Meys por bem devo-
gar para este effeito somente, ficando aliás em tudo mais sempre em
seu vigor. E Mando outro sim que valha como Carta passada pela
Chancellaria posto que por ella não ha de passar; e que o seu effeito haja
de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações, que
o contrario determinam. Dado em Salvaterra de Magos em trinta
e hum de Janeiro de mil sete centos setenta e cinco. f.

Rey:

Marguez de Pombal.

Alvará por que Vossa Magestade como Immediato Protector da Mesa, e
Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Lisboa, pelos me-
ritos nelle declarados: Me servido estabelecer nova forma de arrecadação, di-
visão, e applicação das rendas da mesma Santa Casa da Misericordia:
Tudo na forma assim declarada. Para Vossa Magestade ver

Registrado na Secretaria de Estado dos
Negócios do Reino no Livro IV das Car-
tas, Alvarás, e Patentes. N.º 14.ª
da Ajuda em 18 de Setembro de 1775.
João Baptista de Araújo



ARQUIVO
HISTÓRICO

João Baptista de Araújo a fez.

Reg.º a 110

Relação de todas as Rendas, que presentemen-
te são exigíveis nas Ires Repartições da Casa da Mize-
ricórdia de Lisboa, Hospitais dos Expostos, e dos Enfermos
na conformidade do que se informou a este respeito.

Casa da Misericórdia.

Em Juros Reaes	32:9868593
Juros Particulares	6:4728383
Juros de dinheiros, e generos	4:7348148
Rendas de Casas, e Fazendas	6:8148000
Laudemios	308500
	28:0348622

Hospital dos Expostos.

Juros Reaes	9238999
Ditos do Senado	2508200
Ordinarias nas Jellas dos Tribunaes	4:6278080
Dita pelo Erario Regio	9008000
Dita da Rainha Nossa Senhora	4028375
Dita do Senado da Camara	6008000
Dita do Cardeal Patriarca	1288040
Juros Particulares	1:0648372
Rendas de Casas, e Juros	2688900
Legados	758000
	9:2208166
	57:2748790

Segue

Selo que somma a lauda antecedente 57:2748730

Hospital dos Enfermos.

Juros Reaes, Penhas, e Ordinarias 5:5938754
Ditos Particulares 6008000
Juros, e rendas de Casas 1:2588025
Renda da repa dos Mortos 8628000
Renda das Marinhas, e dos Dizimos do Paul de Ota 1:3538000
Renda das Cadeirinhas 8908000
Dita dos Alvarás de Branca 5028099
Ordinaria dos Vinhos das Jugadas de Santarem 7578701
Juros, e Rendas das Lizirias em especie 6:2918980

18:1124559
75:3878349

Renda que acrece.

Por treze contos de reis de renda actual da Armada, de que se abate haem conto de reis dos encargos que pouco mais ou menos poderão ficar subsistindo 12:0008000
Pela pensão que se impoem de novo ao Senado da Câmara 1:4008000
Pela pensão imposta as Parochias 2:0008000
A terça parte das Assignaturas da Mesa dos Aggravos da Casa da Supplicação 4:2748933
A terça parte das brangens do Ministro Estrangeiros da dita Casa 3678268
A terça parte das brangens dos sete Juizes Relatores na dita Casa 1668666
A imposição do dobro nas Petições de Agravo 7278200

2:5338067
93:3208216

Salvador de Magalhães e hum de Janeiro de mil setecentos setenta e cinco. Marquez de Pombal.

Reg.
p.h.

Numero II.

Relação por ornamento das despesas que se devem fazer com o Hospital dos Expostos na criação dos Innocentes.

Por quarenta contos trinta e seis mil e setenta e cinco reis, que se informa será a despesa deste Hospital no actual sistema, com que elle agora se governou: Como porem está determinado, que o referido Hospital só deve sustentar os Expostos alli à idade de sete annos, vem neste caso a fazer diminuição de dez contos setecentos e trinta mil reis, contando somente cinco Annos no Hospital, que se entende serem ás que bastem quando se pagam promptamente as criações; e vem ental caso a ficar a despesa em vinte e nove contos trezentos e seis mil setenta e cinco reis o que não obstante se regula em 30.000\$000

Contemplando ainda o Official apozentado, que deverá vagar a seu tempo, e o Capellão dos Baptismos, que deverá ser incluído no numero das vinte Capellães que ficam à Misericórdia.

Salvatterra de Magos atinta hã de Janeiro de mil setecentos setenta e cinco. Marquês de Pombal.

Pda
Reg.

15



ARQUIVO
HISTÓRICO

Reg. 10.10.10

Relação por orçamento das despesas que se devem fazer no Hospital Publico de Lisboa.

Para os Ordenados, Jornaes, e outras despesas	7:000 8000
Para toda a mais despesa do sustento, e remedio dos doentes, rapêes &c.	37:000 8000
Para legados, e tenças certas, e vitalicias	536 2300
	<u>44:536 8300</u>

Notere.

Que sendo o arbitrio acima regulado pelo calculo que se deu, em que só ha a pequena differença, ou diminuição de cento noventa e trez mil seis centos cincoenta e dous reis: Na com tudo que attender a diversas diminuições, que necessariamente hão de succeder, como são a dos quinhentos trinta e seis mil e trezentos reis; a do Advogado Ajudante do Sindico, de que se não precisa; o Procurador aposentado, que ha de vagar; a menor despesa com os Officiaes da Fazenda, quando se junta a sua administração com a da Misericórdia, a menos gente; e os menores salarios, quando se tratta de hespagar com pontualidade; e o custo das Galinhas, que deve caber na mayor parte; quando se conhece, que em nenhum dos Hospitales da Europa, e ainda talvez nas mais abundantes cazas, nunca houve, nem ha tal practica de alimentar os Enfermos a Galinha: Cas esmolas dos fieis que não deixarão de augmentarse à proporção que virem a melhor regularidade, e estabelecimento do governo do Hospital. Bem entendido que desta importancia deve sahir o pagamento do Cura, que administrar os Sacramentos, Sacristão, e Capellão do Espirito.

Salvador de Magalhães churo de Janeiro de mil setecentos setenta e cinco. Marquês de Pombal.

Reg.

Relação por orçamento das despesas que se devem fazer pela Repartição da Casa da Misericórdia de Lisboa.

Para Salários e ordenados certos.	4:2008000
Para o Recolhimento em que entram dez dotes de cem mil reis.	4:2008000
Para setenta dotes: a saber: Dez de cem mil reis, e setenta de oitenta mil reis.	5:8008000
Para Visitadas.	2:0008000
Para Prezos.	2:4008000
Para vinte Capellães.	4:6008000
Para dous ditos das Lumbas.	1508000
Para legados do Senhor Rey Dom Pedro, que hão de acabar.	6898000
Para legados, fincas certas, e outros encargos que se devem cumprir.	4:7248757
Para o Hospital dos Incuraveis do Amparo.	7208000
Para o Hospital das Entrevadas de Santa Anna.	2308000
Para Juros.	5282223
Para Cera dos enterros, e Ajria.	6008000
Para Sacristia; concertos de cazas; cartas de guiza; mortallas; esmolas, e outras miudezas.	2:2008000
	<u>26:9658000</u>

Notese.

Que as despesas da arrecadação da Fazenda, e escrituração deverão ir diminuindo á proporção das demandas, que hão de cessar; e da simplicidade a que agora fica reduzida a escripta, e as applicações, e separações que até agora houve, e presentemente se extinguem: Assim como se deverão reduzir os sellos Moços das Capella ao numero de quatro somente.

Que succedendo não chegarem as rendas para cubrir estas despesas se deverão diminuir os Dotes á proporção da urgencia que houver, os quos

VI
porem deverão ser pelas importancias em que vão regulados.

O mesmo se praticará a respeito das Visitadas, reduzindo as todas ao certo numero, que preencha a importancia arbitrada; e a hum a certa importancia de esmolla, sem as distincções de serem deste, ou daquelle Pastor.

Os vinte Capellães, tendo as Missas captivas pelos Armados, ou por quem competter, e a obrigação de as dizerem na Igreja da Misericordia, no Hospital dos Expostos, nos Incuraveis, Entreadas, e ainda no outro Hospital dos Enfermos, sendo necessario; serão tambem obrigados a acompanhar os enterros dos Armados; ficando com tudo isentos da obrigação do Coro.

Ainda que algumas das outras applicações acima declaradas possam parecer diminutas: Com tudo porem deve lembrar, que vagam com o tempo a Legados do Senhor Rey, Dom Pedro, e as terras vitallias: E que as vendas, foros, e laudemias vão sempre em aumento; e isto allem das muitas esmollas occorrentes.

Calvaterra de Magos em trinta e hum de Janeiro de mil setecentos setenta e cinco. Marquez de Pombal.

Phda
Reg

p 47

Phda
Reg aplca

Numero V.

Relação por orsamento de todas as dividas que se devem pelas Drez Repartições da Casa da Misericórdia de Lisboa, e Hospitais dos Expostos, e Enfermos: Com a Instrução da formalidade que se deve praticar para os pagamentos dellas.

Atendendo o Hospital dos Expostos devendo a elle o presente pelas criações dos Innocentes setenta e quatro contos setecentos e quatorze mil e sessenta e oito reis, em que se comprehendem trinta e quatro contos quinhentos noventa e quatro mil duzentos sincoenta e hum reis, com que lhe tem suprido em dinheiro a Casa da Misericórdia; se não deve contemplar por modo algum esta divida, mas sim como despoza feita por encargo da Casa: Supondo em taes termos suprimidos os outros legados a que era applicada esta importancia, depois que della se fez uso para acudir à vida de tantos miseraveis Innocentes, que sem este soccorro acabariam assim como a acabaram os outros que fizeram o objecto destas Providencias: Vindo em taes termos a realzar-se, esta divida no que se deve às Annas pela Criação dos ditos Innocentes, que he a quantia de quarenta contos cento e dezanove mil oito centos e dezanete reis, 40:1198817

Hospital dos Enfermos.

Deo que se deve da Administração de Jorge Francisco Machado, finda no ultimo de Abril de mil setecentos e setenta e seis. 45:0398052

Deo que se deve das subsequentes Administrações a-

the o presente: A saber: De Ordenador. 5:7168732

De Galinhas. 6:7628740

De Carne de Vaca, Vitello, Carneiro. 37:2588567

De Dinheiro para a Botica, Leites, Lenha, Carnas, etc.

lemas, Trazida de roupa, Cera, e a varios Legatarios. 6:1828363

100:0618322

125:0848347

Devem ao Publico os Hospitais dos Expostos, e dos Enfermos, cento quarenta e hum contos oitenta e hum mil duzentos quarenta e hum reis.

Por quarenta e nove contos trezentos noventa e seis mil cento e dois reis, que deve o Hospital à Misericórdia, de dinheiro com que lhe tem suprido; assim para acudir ao sustento dos Doentes, como para a Obra do Hospital, cuja divida no estado presente da união fica extinta, e se não deve contemplar mais que para lembrar, que sendo desta importancia vinte e cinco contos novecentos noventa e hum mil e setenta reis de dinheiro que estava destinado para Legados, se devem supor cumpridos, e extintos com a referida applicação: Por que os restantes dezaseis contos quatrocentos quarenta e quatro mil setecentos trinta e dois reis, he dinheiro de Capitães distribuidos à Misericórdia, que agora representa todas estas tres Estações; pelos seus futuros futuros acrescimos, logo que lhe for possível, empregará este Capital em Lazares de Juven Reaes, sem outra determinada applicação, que não seja a das referidas despesas, que vão declaradas nas Relações dos Números Segundo, Terceiro, e Quarto.

Para o pagamento das referidas dividas se procederá na conformidade do Alvará que haizea com esta Relação: Pedindo toda a preferencia a da Criação dos Expostos; tanto pelas modicas importancias de cada huma das Credoras, e natureza da divida; como por que he este Hospital o que mais necessita acreditar-se no prompto pagamento, para que se comecem logo a vir buscar as Criancas sem morrem, nem fazerem mayores despesas no Hospital.

Pelo que toca á divida do Hospital: Sendo bem notorio os factos que aumentaram muita parte das ditas dividas; pela repugnancia com que se faziam; e excepto os preços com que se carregavam os generos; agora que virem se pagam, he de esperar que com esta razão, e da causa que se include em si esta repartição se venham a fazer rebates ~~consideraveis~~ ^{consideraveis}

224
consideraveis, sendo presumivel, que assim pelos ditos rebates, como nos actos de pagamentos das dividas se ache, que com menos de sincoenta contos de reis, fiquem todas pagas, e extintas.

Tem mais a Misericórdia duas diversas qualidades de Credores; a saber: O que está devendo de legados vencidos depois que as urgencias dos dous Hospitais a fizeram applicar-lhes o dinheiro com que os havia de pagar: O que está devendo de ordenados provenientes de Legados que agora ficam extintos.

Quanto ás primeiras dividas com a diversa applicação que se fez ao dinheiro, se devem supor cumpridos os ditos Legados pela impossibilidade fizica, de que as vidas dos Innocentes, ea cura dos Enfermos devia prevalecer a todo, e qualquer emargo, ea toda, e qualquer outra obra pia: Pelo que sendo os ditos emargos dos que agora ficam extintos, ja se devem supor extintas desde que a referida necessidade fez indispensavel esta providencia.

As outras dividas porém provenientes de Legados subsistentes, de ordenados de Capelães, que agora se despedem; devem ser pagos atthes dia da extincção.

Para se proceder nos referidos pagamentos se haverão desde a publicação do Alvará por suspensos todos os emargos; e desde logo se dará o nome de rendimentos preteritos a todas as cobranças, ea todo o dinheiro que entrar no Cofre por dividas vencidas atthe o ultimo de Dezembro de mil sete centos setenta e quatro: E por este recebimento se deverão fazer todas as despesas também preteritas, não obstante que estas sejam contadas atthe o dia da execução do sobredito Alvará.

E por que o referido Cofre preterito não deixará de receber grandes importancias (por haver de entrar nelle a mayor parte dos Juven Reaes, que estão vencidos do anno proximo passado) delle deve logo sair huma competente somma por empenhamento para o Cofre presente, assim de se acudir ao expediente delle e se lhe tornar a repor quando se achar em estado de o poder

assim

algun effeito.

As grandes sommas que com o decurso do tempo, e com huma regular, e boa Administracão, se hão de recolher ao Cofre preterito quando se trattar de pôr em melhor segurança, e boa arrecadação as avultadas dividas que se devem cobrar; se empregarão em Cédulas de Juro Real por ser esta a unica renda, que a Real Cauda achou livre dos descaminhos, e prejuizos com que elle agora por todos os modos a tem deteriorado as muitas dividas dos particulares.

A necessidade que ha de se pagarem logo, e antes de tudo as dividas; da criação dos Leprosos; a dos Enfermos; ea de continuar a obra do Hospital; repará com os trinta contos de reis da prata, que nos bens vagos ficou pertencendo á Coroa; ea qual Sua Magestade tem Dado para as referidas applicações: Com a que a ellas se deve, também fazer de todas as cobranças que se effectuarem nos sincoenta e dois contos setecentos vinte e hum mil ducentos trinta e sete reis das dividas activas das Confrarias abolidas, de que Sua Magestade também lhe fez merce; indo nelle ja contemplado o desconto dos cinco contos outo centos vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reis das dividas passivas das mesmas Confrarias. *P* Calaterra de Majoratrincha hum de Janeiro de mil setecentos setenta e cinco. *M* Marques de Pombal.

P 48

Officio
Reg.

Arquivo